

Âmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 101, de 28 de maio de 2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências

Autoria: Legislativo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nelson Ricardo Storck

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei Legislativo nº 101, de 28 de maio de 2025, para fins de conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 12.501/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Primeiramente, importa destacar que a proposição apresenta consonância com a previsão do art. 34, inciso V da Lei Orgânica do Município, que reserva a competência legislativa exclusivamente ao Chefe do Poder Legislativo.

Prosseguindo, o Projeto em análise pretende dispor acerca da concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, conforme se analisará a seguir.

A concessão do vale alimentação é baseada na premissa de que o servidor não necessite despendar seus próprios recursos financeiros para alimentar-se durante a jornada de trabalho, ou seja, no período em que está à disposição do Órgão Público onde exerce suas funções.

Em linhas gerais o Projeto de Lei nº 101 de 2025 não apresenta óbices em sua redação.

Salienta-se que o vale-alimentação não se caracteriza como despesa com pessoal, mas se configura como despesa de caráter continuado. Assim, a proposição que verse sobre o aumento dos valores deve estar atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

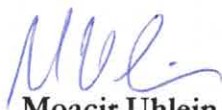
nº 101, de 2000, mais precisamente o disposto no art. 171, quanto à obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário - anexo.

Quanto aos demais aspectos a proposição não apresenta óbices.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 101 de 2025 que “*Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências*”, está apto para seguir sua tramitação e ser deliberado em Plenário.

Sertão Santana, 17 de junho de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão

RELATOR



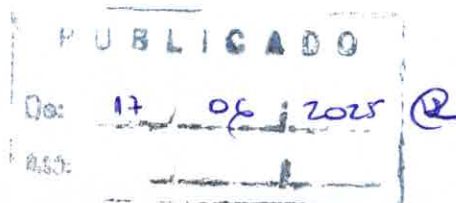
Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!